

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Ajuste Direto

n.º 720085/2025

AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS DE ORL PARA CONSOLA ROTTS

Entre a Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E. com sede na Av^a. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém, representado neste ato pela Presidente do Conselho de Administração Sr. Dr., Primeiro Outorgante,

E

Medtronic Portugal, Lda, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 11.º Piso, 1600-209 Lisboa, com o número fiscal de contribuinte n.º 504223933, representada neste ato por Luís Carlos Gomes Lopes Pereira, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, por despacho do Diretor do Serviço de Compras e Logística em reunião realizada no dia 10/03/2025, relativa ao procedimento n.º 720085/2025;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Diretor do Serviço de Compras e Logística de 10/03/2025 e em 12/03/2025 por parte do Segundo Outorgante.

Entre os outorgantes supra identificados e, nas respetivas qualidades, é de boa-fé e livre vontade, firmado e reduzido a escrito, o presente contrato de fornecimento que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

- 1.** O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante os seguintes bens:

Lote	Pos.	Código	Descrição	U.M.	QTD	Valor unitário	Valor base do produto
ÚNICO	1	290590001	PERFURADOR (SKITER) P/ ESTAPEDOTOMIA DE 0,6MM	UNID.	4	100,0000 €	400,00 €
	2	290590002	PERFURADOR (SKITER) P/ ESTAPEDOTOMIA DE 0,8MM	UNID.	4	100,0000 €	400,00 €
	3	290170038	BROCA DE CORTE 4MM, 15° - 11CM COMP	UNID.	9	250,0000 €	2 250,00 €
	4	290170039	BROCA DE DIAMANTE 2,5MM, 20° - 11CM COMP	UNID.	9	250,0000 €	2 250,00 €
	5	290177014	LAMINA DE SHAVER RETA 4MM, 11CM COMP	UNID.	30	122,2000 €	3 666,00 €
	6	290177015	LAMINA DE SHAVER RETA 2,9MM, 11CM COMP.	UNID.	20	160,0000 €	3 200,00 €
	7	290572001	TUBO DE IRRIGAÇÃO DE SHAVER	UNID.	20	20,0000 €	400,00 €
Valor base do procedimento s/ IVA							12 566,00 €

Clausula 2.^a

1. Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto do compromisso anual n.º 3838 e cabimento n.º 3254 pelo montante de **12 566,00 €** (Doze Mil e Quinhentos e Sessenta e Seis Euros), valor ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.
2. Aquele compromisso foi exarado por conta da rubrica 312629, da proposta de orçamento deste Hospital.

Clausula 3.^a

Os fornecimentos a realizar no âmbito do presente contrato serão executados no ano de 2025, tendo início à data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2025.

Clausula 4.^a

1. O cumprimento do contrato, no que respeita ao fornecimento dos materiais acima indicados, será realizada sobre a forma de notas de encomenda. Os materiais serão colocados na ULSL, E.P.E..
2. As entregas deverão ser acompanhadas de fatura em duplicado, por nota de encomenda, nas quais deverão ser mencionados, obrigatoriamente, os números das respetivas Notas de encomenda, designação dos artigos, n.º do lote, quantidades e preços unitários.

Clausula 5.^a

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da receção das respetivas faturas.
2. O incumprimento dos prazos de pagamento supra estabelecidos constituem o contraente faltoso na correspondente obrigação de pagamento de juros moratórios.

Clausula 6.^a

O incumprimento de qualquer das partes do previsto no presente contrato, confere à outra o direito de rescisão, devendo esta ser precedida de aviso com a antecedência mínima de trinta dias.

Clausula 7.^a

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a ULSL, E.P.E. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até [1%] do valor do contrato, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou deficiências dos bens entregues, até [10%] do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até [5%] do preço contratual.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, a ULSL, E.P.E. pode aplicar ao fornecedor uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ULSL, E.P.E. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A ULSL, E.P.E. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULSL, E.P.E. exija indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades, a ULSL, E.P.E., em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Clausula 8.^a

Posições e Direitos Contratuais

1. O segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e escrita do primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas no modelo de declaração - Anexo I do CCP.
3. O Segundo Outorgante não poderá ceder os créditos resultantes do presente contrato sem prévia e escrita autorização do Primeiro Outorgante.
4. De acordo com o número anterior, caso o Primeiro Outorgante aceite a cessão de créditos, o segundo outorgante terá obrigatoriamente e no prazo máximo de 5 dias uteis que comunicar o NIB da entidade cessionária para onde os pagamentos passarão a ser realizados.

Clausula 9.^a

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo do foro de Leiria.

Clausula 10.^a

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pela Enf.^a Susana Pepino, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do art.º 290.º-A do CCP.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante